

PARECER Nº 430/2023

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 34760/2023

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera o número de vagas de Vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025.

Autoria: Vereador Chico 2000 e outros.

I – RELATÓRIO

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo alterar o número de vagas de vereadores para a Legislatura que se inicia em 2025.

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela **Aprovação**, razão pela qual foi encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

DO MÉRITO

A propósito das atribuições da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, estabelece o Regimento desta Augusta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2018, em seu art. 50, I in verbis:

Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;



Cabe à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária da proposição e, quando for o caso, sobre o mérito. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesas públicas.

O projeto está respeitando a **Lei Complementar nº 101/2000**, art. 16 e 17 do diploma, sendo acompanhado com os seguintes documentos:

Estimativa do impacto orçamentário financeiro

Declaração do ordenador de despesa

O aumento no número de vereadores na Câmara Municipal de Cuiabá, em si, não acarretará aumento do duodécimo, eis que este é calculado de acordo com o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior conforme preceitua o art. 29-A, IV da Constituição da República do Brasil.

No mérito esta Comissão entende que o Projeto em análise atende aos requisitos da conveniência, oportunidade e utilidade, posto preencher os requisitos da legalidade e suprir os regramentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003600380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/09/2023 12:52

Checksum: **D75F0430ACD1037D59EA837E243CC08F67ADD45C29BC533861D76EB22CE26B51**

